# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE GESTÃO DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA

## Contexto Legal

Viabilidade Jurídica das CPS

Wesley Lira Diretor de Normas e Sistemas de Logística

Brasília, 11 de outubro de 2016







Poder de Compra do Estado

Contratações Sustentáveis

Viabilidade Jurídica das CPS

Desafios



### Histórico

Conferência de Estocolmo em 1972

Relatório "Nosso Futuro Comum" (Relatório Brundtland) em 1987 Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) em 1992

Assinada a Agenda 21 Global por 179 países, inclusive pelo Brasil Oslo Ministerial
Roundtable Conference
on Sustainable
Production and
Consumption - 1995

Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002

Processo de Marrakesh, processo de 10 anos para a mudança para padrões mais sustentáveis de produção e consumo em nível global - 2003

Brasil lança seu Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS -2011 Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20 - "O futuro que queremos" - 2012

### Poder de Compra do Estado

Volume significativo de recursos, afetando diretamente a atividade econômica.

Contexto muito amplo (social, econômico, ambiental, político, espacial, cultural, entre outros)

Induz transformações estruturais que geram impacto na produção, no consumo e no desfazimento ambientalmente adequado.

Implementação das políticas públicas de sustentabilidade. (mobilizam tanto o setor governamental, quanto o setor privado, e, consequentemente reflete em toda à sociedade.

As Contratações da Administração Pública deixam de ser meramente atividade-meio e passa a ser atividade-fim.



#### Sustentabilidade

"É a capacidade de satisfazer às próprias necessidades sem reduzir as oportunidades das gerações futuras"

(Relatório de Brundtland, 1987)



### Logística Sustentável

"Processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado."

Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012.





✓ Economicamente viável

✓ Socialmente justa

✓ Ambientalmente correta

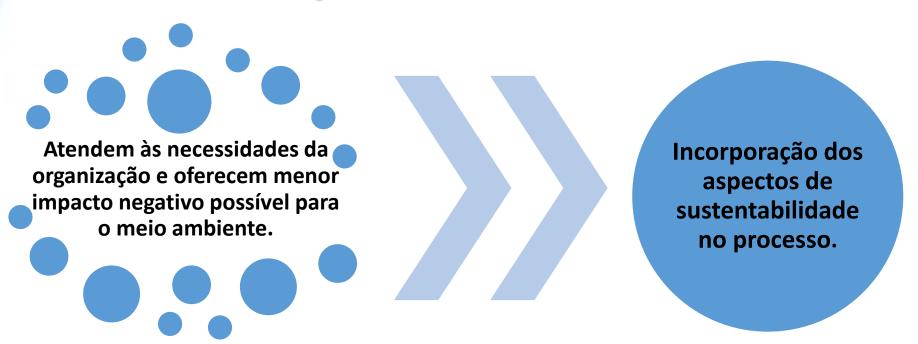


### Lei Geral de Licitações Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da <u>impessoalidade</u>, da <u>moralidade</u>, da <u>igualdade</u>, da <u>publicidade</u>, da <u>probidade administrativa</u>, da <u>vinculação ao instrumento convocatório</u>, do <u>julgamento objetivo</u> e dos que lhes são correlatos.



### Contratações Sustentáveis



Requisitos envolvem diversos aspectos e abordagens, consideram as dimensões ambiental, social e econômica, além dos aspectos tradicionalmente considerados, como a funcionalidade e o uso.

Compreender os impactos do bem ou serviço ao longo da sua vida, e não apenas no seu uso.



### Contratações Sustentáveis

Aspecto de sustentabilidade em todo o processo



Critérios de sustentabilidade serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada



Comprovação das exigências, mediante certificação emitida por instituição publica oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório



#### Viabilidade Jurídica das CPS

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### Art. 170 - Ordem econômica

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 225 - Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Todos têm direito ao meio ambiente cologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público (Legalidade, impublicidade e eficiência. XXI — prevê a obriga

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem **risco para a vida, a qualidade de vida e o meio**\* O mesmo qualificação té

#### Art. 37 - Princípios

- Elenca os princípios que regem a Administração Pública (Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XXI — prevê a obrigação de que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados por meio de processo licitatório, de modo a assegurar a igualdade de condições dos concorrentes. (casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação são apenas aqueles previstos em lei).

\* O mesmo artigo prevê que exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações são permitidas.



### Fundamentos Jurídicos – Constituição Federal

**Art. 174** - Determina que o Estado exerça, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica.

"Abre a possibilidade do poder público atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, utilizando-se para tanto de instrumentos como a licitação pública para cumprir com seu dever de proteção do meio ambiente, erradicação da pobreza, proteção ao consumidor, dignidade da pessoa humana, entre outros."



# Fundamentos Jurídicos – normas legais e infralegais no âmbito federal

### Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81)

- Ação governamental no equilíbrio ecológico.
- Racionalização do uso de recursos.
- Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.
- Controle de atividades potencialmente poluidoras.
- Educação Ambiental

Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187/09)

- Critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas.
- Economia de energia, água e outros recursos naturais, bem como reduzir a emissão de gases de efeitos estufa e resíduos.

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10)

- Contratação de serviços de obras, engenharia e outras aquisições que gerem resíduos.
- Aquisição de bens reciclados ou recicláveis, serviços e obras com critérios de produção e consumo sustentáveis.
- Tecnologias limpas, ACV, SGA, Rotulagem ambiental



# Fundamentos Jurídicos – normas legais e infralegais no âmbito federal

(Lei complementar nº 147/2014).

Tipifica o tratamento
favorecido, diferenciado e
simplificado para as micro e
pequenas empresas nas
contratações públicas

Conceitos jurídicos no Decreto nº 7.546/11 – Margem de preferência normal e preferência adicional

Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97)

Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98

Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (Lei nº 2001)



#### **Fundamentos Jurídicos**

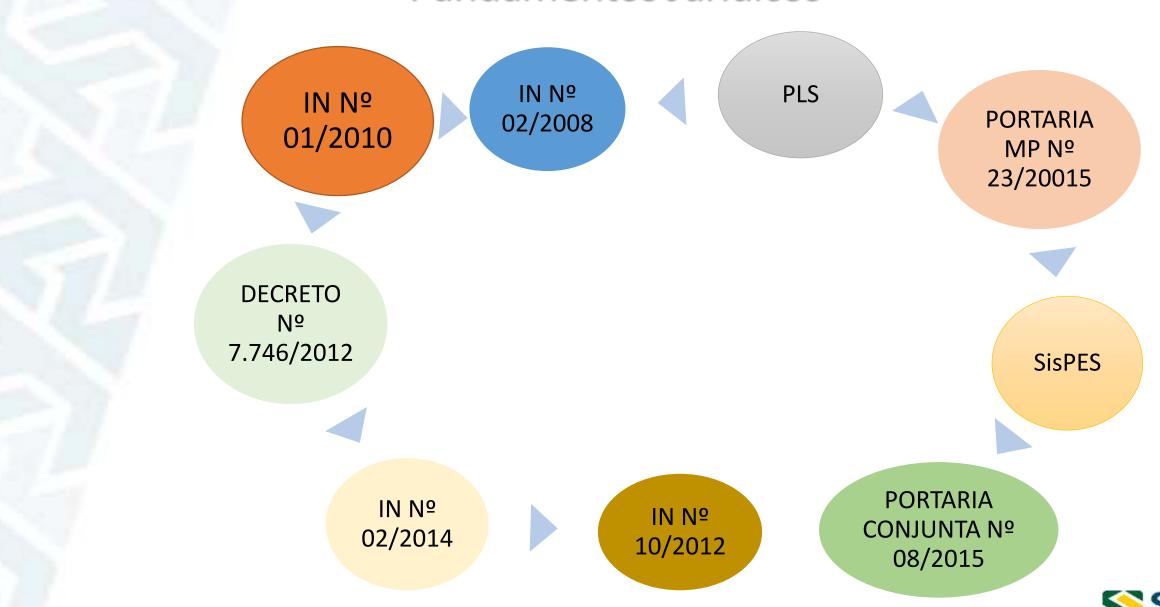
# Lei nº 12.462/2011 – Regime diferenciado de contratações Públicas (RDC)

Inova ao trazer maior detalhamento e especificação na redação da norma

- Impacto ambiental mitigação e compensação, que serão definidos no procedimento de licenciamento ambiental
- Aspectos envolvidos no ciclo de vida da produção
- Destinação dos resíduos
- Requisitos de sustentabilidade na fase de habilitação.



### **Fundamentos Jurídicos**





#### **Fundamentos Jurídicos**

#### IN 01/2010

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras

# **DECRETO Nº** 7.746/2012 -

Regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/1993 – institui a CISAP; – obrigatoriedade da elaboração dos PLS

#### IN 10/2012 -

Regras para elaboração dos PLS

#### IN 02/2014

Regras para máquinas e aparelhos consumidores de energia e etiqueta ENCE

# Portaria MP 23/2015

Boas práticas de gestão do uso de energia e água e monitoramento desses bens e serviços (Incluir dados do SisPES)



### DECRETO Nº 7.746/2012

- ✓ Regulamenta ainda o artigo 3o da Lei 8.666/93: critérios, práticas e diretrizes para a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** nas contratações realizadas pela administração pública federal;
- ✓ Consolida a regulamentação até então esparsa das licitações sustentavéis;
- ✓ Afasta dúvidas ainda existentes no âmbito jurídico sobre a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras publicas.







### Monitorar ação do Estado

Controlar itens adquiridos

Controlar consumo físico e financeiro



Controlar preços de referência



### Estabelecer critérios de sustentabilidade

Modelos e especificações padrão

Avaliação do ciclo de vida por área de especialidade



Adoção da rotulagem



### Planejar de forma integrada e articulada

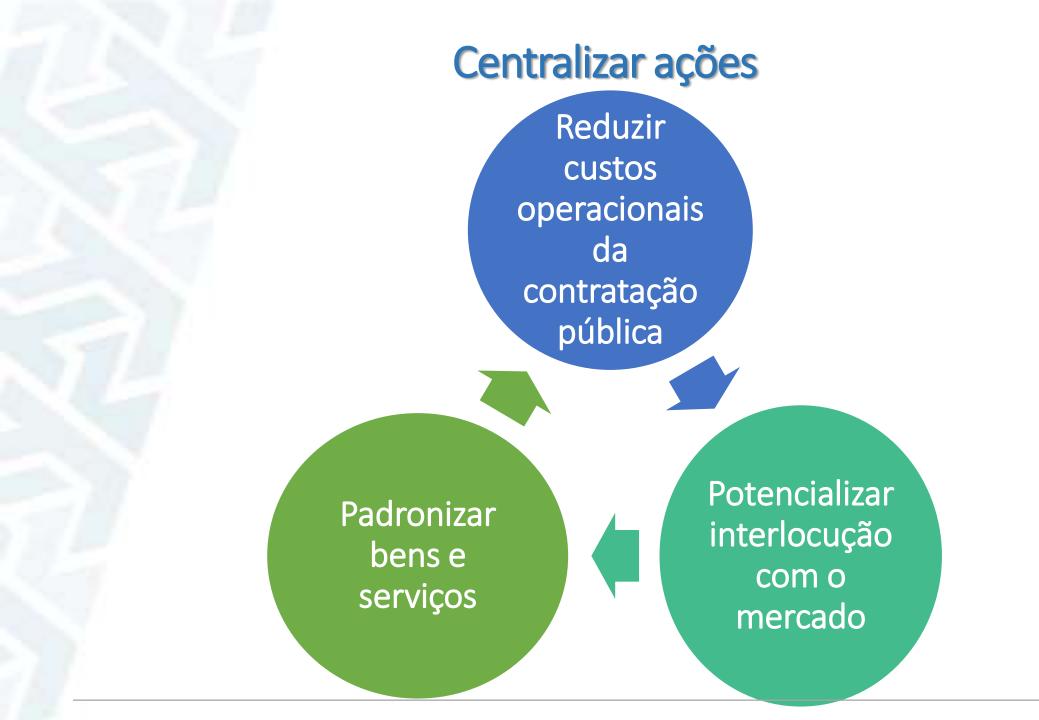
Plano de aquisições e contratações com critérios sustentáveis

Priorizar bens e serviços pela relevância



Metas de gasto para o Estado







#### Decreto nº 7.746, de 2012

Alteração do Decreto para que o Plano de Logística Sustentável seja construído em conjunto com o Plano Anual de Contratações.

A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar seus Planos Anuais de Contratações em consonância com diretrizes de as sustentabilidade estabelecidas em regulamento Ministério do pelo Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

#### Consolidação das Instruções Normativas

Revogação da IN nº 1, de 2010, e da IN nº 10, de 2012, de forma que o PLS (atualmente não utilizado por todos os órgãos e entidades do SISG) seja parte integrante do Plano Anual de Contratações, (sua construção será na fase de planejamento – estudos preliminares).

### Revogação da IN nº 1, de 2010, e Plano Anual da Contratações

Inserir o PLS no PAC (na fase dos estudos preliminares), nasce da vertente de que hoje o PLS não se mostra mais efetivo e será elemento de retrabalho após a publicação das IN de serviços e bens que contemplam o PAC de todos os órgãos, bem como a consolidação no Plano de Gerenciamento das Contratações.

Acórdão 2.622/2015.



Critérios de Sustentabilidade

Estudos Preliminares da Contratação

Análise de Risco

Planejamento da Contratação

Plano Anual de Contratações

Plano de Gerenciamento das Contratações

Termo de Referência ou Projeto Básico



2° ETAPA

Convocação da CISAP para apresentação da Minuta de Decreto e do modelo do Plano Anual de Contratações

Minuta de IN Consulta Pública







#### 3° ETAPA



✓ Implementar boas práticas por meio dos cadernos de logística expedido pelo DELOG (bens, obras e serviços).

✓ Os cadernos serão modelos referenciais para as contratações, com diretrizes e informações sobre o nicho de contratação, permeando o planejamento de contratação.



#### 4° ETAPA

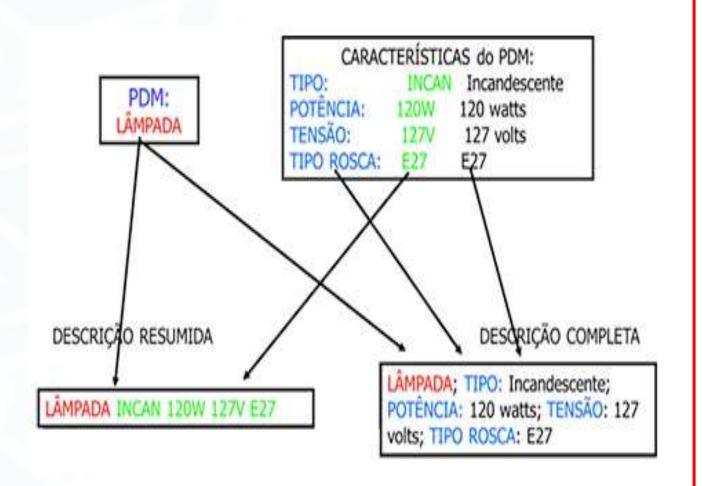


- ✓ Contabilizar e divulgar custos totais;
- ✓ Padronizar descrição de bens e serviços;
- ✓ Centralizar aquisições (Central de Compras -MPDG);
- ✓ Viabilizar análise de CVP

  de forma centralizada.



#### 5° ETAPA



- ✓ Qualificação da descrição dos itens do catálogo;
- ✓ Estudo da metodologia de critérios de sustentabilidade e eficiência energética;
- ✓ Análise do gasto público
- ✓ Padronização de objetos (sustentabilidade);
- ✓ Otimizar pesquisa de itens;
- √ Vinculação "real" ao Edital.



### Desafios – CATMAT/CATSER

- Detalhamento excessivo
- Grande quantidade de itens

Complexo

#### Pesquisa

 Dificuldade em pesquisar itens no catálogo  Ausência de métricas e parâmetros bem definidos

Métricas e parâmetros

#### Edital irreal

- Descasamento com edital
- Momento de cadastro do item



6° ETAPA

#### **Desafios**



# Esplanada Sustentável

Portaria n° 244, de 6 de junho 2012 Portaria n° 23, de 12 de fevereiro de 2015

Portaria n° 8, de 17 de abril de 2015

Normativos que regem o projeto Esplanada Sustentável - SOF



### Plano de Gerenciamento das Aquisições - PGA

#### Planejamento Previsto X Executado

Avaliação
quantitativa
e qualitativa
dos gastos



#### Qual a vantagem?

Controle de todos os gastos (água, energia, vigilância, limpeza, etc. Evita retrabalhos.



#### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO e GESTÃO



delog@planejamento.gov.br

